



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 19/2006

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **8.020/2006-43 – COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS)**;

CONSIDERANDO o que estabelece as Leis nºs 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o que estabelece as Portarias nºs 2.519, de 15 de julho de 2005 e 2.562, de 21 de julho de 2005, do Ministério da Educação (MEC);

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE) desta Universidade, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2006.

REINALDO CENTODUCATTE
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 19/2006 – CUn

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE
SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS
CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. O presente Regimento Interno visa organizar o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), prevista na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, tendo sido instituída pela Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria MEC nº 2.562, de 21 de julho de 2005.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. A CIS terá mandato de 03 (três) anos, a contar da data da posse, de acordo com a Portaria MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005, podendo os membros serem reconduzidos por um mandato.

Art. 3º. A CIS será constituída por representantes dos servidores técnico-administrativos da UFES integrantes do PCCTAE em exercício de suas funções, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada 1.000 (um mil) ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, conforme estabelecido na Portaria MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005.

§ 1º Os membros titulares têm direito a voz e voto e os membros suplentes direito a voz, salvo decisão em contrário do plenário da CIS quando os suplentes poderão ter direito a voz e voto;

§ 2º Os membros não poderão exercer cargos de confiança.

Art. 4º. A CIS escolherá entre os seus membros:

- I. 01 (um) Coordenador;
- II. 01 (um) Coordenador adjunto;
- III. 01 (um) Secretário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º. Na primeira reunião ordinária após a posse os membros da CIS escolherão os cargos descritos no *caput*. *

§ 2º. A escolha deverá ser feita primeira por consenso, preenchendo-se assim todos os três cargos de acordo com a vocação e necessidade da comissão. *

§ 3º. Não havendo consenso, será feita votação aberta e nominal, devendo ser lavrado em ata o resultado. *

§ 4º. Havendo empate, será escolhido o servidor mais antigo em atividade de instituição de ensino superior federal. Permanecendo o empate, assume o de mais idade. *

§ 5º. Primeiro será feita a escolha do cargo do coordenador; após, os demais poderão pleitear o cargo de coordenador adjunto; após, o de secretário.*

***Os §§ 1º ao 5º foram incluídos pela Resolução nº 18/2017 deste conselho.**

Art. 5º. A CIS terá a seguinte organização administrativa:

- I. Plenária;
- II. Coordenação;
- III. Secretaria;
- IV. Setor Administrativo.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Compete à CIS:

- I. Acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;
- II. Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- III. Fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da UFES;
- IV. Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- V. Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da UFES e seus programas de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- VI. Avaliar anualmente as propostas de lotação da UFES, conforme o inciso I do § 1º do Art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
 - VII. Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da UFES proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;
 - VIII. Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão;
 - IX. Divulgar amplamente os assuntos relativos ao PCCTAE.

Art. 7º. Compete à Coordenação da CIS:

- I. Convocar os membros da CIS para as reuniões e outras atividades vinculadas ao PCCTAE;
- II. Representar a CIS junto aos eventos institucionais;
- III. Proceder à solicitação de bens patrimoniais;
- IV. Propiciar as condições necessárias ao alcance das metas e objetivos definidos pelos membros da CIS;
- V. Organizar o funcionamento de subcomissões aprovadas nas reuniões da CIS.

Parágrafo único. Na ausência do (a) coordenador (a) suas atribuições serão exercidas pelo coordenador adjunto.

Art. 8º. Compete à Secretaria da CIS:

- I. Apoiar administrativamente a execução das atribuições da CIS;
- II. Apoiar a sistematização dos processos e resultados das ações desenvolvidas pela CIS;
- III. Lavrar ao final de cada reunião ata da mesma que, depois de lida e aprovada no início de cada reunião subsequente, será assinada pelos presentes;
- IV. Manter os registros de ata e demais documentos regularmente arquivados e organizados;
- V. Elaborar documentos;
- VI. Elaborar com o apoio dos demais membros, o relatório anual da CIS;
- VII. Controlar a presença e a falta dos membros da CIS às reuniões;
- VIII. Emitir as convocações das reuniões;
- IX. Realizar outras atividades definidas pelos membros da CIS em reunião.

Art. 9º. Compete aos membros da CIS:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II. Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIS;
- III. Executar as atividades em consonância com o planejamento proposto pela Comissão Interna e Comissão Nacional de Supervisão da Carreira;
- IV. Sistematizar relatórios;
- V. Elaborar pareceres;
- VI. Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário da CIS.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Comissão reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por semana e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 1º As reuniões ordinárias da Comissão são públicas.

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser marcadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

§ 3º O *quorum* para instalação das reuniões será de maioria simples de seus membros titulares e a Comissão decidirá com maioria simples de votos.

§ 4º Será garantida a freqüência integral a todos os membros quando em atividade pela CIS, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo pleno, assegurada a liberação de, no mínimo, meio período de trabalho aos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

Art. 11. É vedado ao membro da Comissão o direito a voto em assunto de seu particular interesse.

Art. 12. Qualquer servidor poderá, a qualquer momento, submeter matéria de relativa ao PCCTAE à apreciação da Comissão, por correspondência protocolada.

Art. 13. A Comissão poderá solicitar à UFES assessoria técnica e jurídica nos assuntos de que necessitar.

Parágrafo único. Poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário, e os membros serão designados pela Comissão e/ou pelo coordenador, para análises e pareceres.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 14. Fica assegurado a todo servidor técnico-administrativo da UFES o direito a esclarecimento e defesa junto à Comissão, em assuntos de seu interesse.

Art. 15. O prazo para decisões da Comissão é de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º O relator da matéria terá 7 (sete) dias úteis para apresentar parecer à Secretaria, que, a partir daí, pautará o assunto em reunião.

§ 2º Os prazos acima poderão ser dilatados através de justificativa por escrito, com antecedência mínima necessária.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 16. A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação será eleita de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma comissão eleitoral formada, paritariamente, por membros indicados pela Administração Superior da UFES e pela Coordenação do Sindicato dos Trabalhadores da UFES (SINTUFES).

Art. 17. O processo eleitoral deverá iniciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término dos mandatos vigentes.

Art. 18. A posse dos novos membros dar-se-á imediatamente ao término do mandato que estiver em vigor.

Parágrafo único. Se 30 (trinta) dias antes do término do mandato a eleição não tiver sido realizada conforme previsto no Art. 17, caberá ao Conselho Universitário da UFES coordenar o processo eleitoral dos novos membros da CIS.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Administração Superior da UFES fornecerá suporte operacional necessário às atividades da CIS, provendo infra-estrutura física, recursos humanos, recursos financeiros para deslocamento da Comissão, equipamentos e material de consumo para o pleno funcionamento da Comissão.

Art. 20. É vedado a qualquer membro da CIS a percepção de proventos ou *jetons* por tarefas executadas junto à Comissão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 21. Perderá o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas dentro do período de 01 (um) ano.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos em Plenário da Comissão.